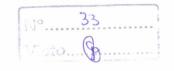


"Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



#### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº \_\_/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI **CELEBRAM** MUNICÍPIO DE CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO** SOCIAL E INSTITUIÇÃO DE AMPARO ARCA DE NOÉ.

O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada MUNICÍPIO e a OSC INSTITUIÇÃO DE AMPARO ARCA DE NOÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.643.313/0001-99, estabelecida na Rua Dr. Ernesto Coelho, 783, Jardim Santa Tereza, CEP 37.410-232, Três Corações - MG, neste ato representado por sua Presidente MARIA JOSÉ MARITAN CAVALCANTE, portadora do RG 16.917.504 e CPF 032.110.066-21 residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria nº XXXXXXXX e respectiva Chamada Pública/Dispensa/Inexigibilidade, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para a execução do projeto "Brincar para Crescer: Espaço de Aprendizagem e Desenvolvimento Infantil".

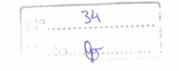


"Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



1.2 O Plano de Trabalho e Estatuto da OSC são partes integrantes do presente Termo de Fomento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente termo vigorará a partir de 01 de julho de 2023 até 11 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública, mediante manifestação de interesse da OSC em até 30 (trinta) dias do término da vigência.
- 2.2 As prorrogações serão limitadas, ao prazo máximo, de 5(cinco) anos, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à OSC para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

#### 3.2 - Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Julho/2023	R\$10.000,00
Total	R\$10,000,00

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento de 2023 da Secretaria de Desenvolvimento Social, (Lei Orçamentária Anual nº 4.794 de 2022) em conformidade com a Lei nº 4638, de 30 de Dezembro de 2021 (Pano Plurianual - PPA) e Lei nº 4.728 de 2022 de 20 de Julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO):



"Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 201

10001.0824401204.408.33504300000.15000000000 Subvenções Sociais.

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017 decorrentes da parceria correrão da

Dotação:

Ficha: 00581-

1500000000

As

despesas

# <u>CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE</u> FOMENTO.

5.1 - A este Termo de Fomento fez-se procedimento de Dispensa, nos termos do Art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e parágrafo único do decreto municipal 3625/2017.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

- 6.1 São obrigações e responsabilidades da OSC:
- a) Ofertar o programa (descrição do programa) e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado;
- b) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.625/2017;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Aplicar os recursos financeiros recebidos, em decorrência da parceria, quando não utilizados, nos termos dos §1º e 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.
- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Fomento, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- h) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;

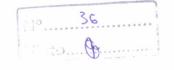


• "Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



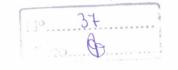
- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público assistido em atendimento do objeto da parceria para fins de experimentação.
- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de sou representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- n) Informar ao MUNICÍPIO eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- o) Não divulgar os dados confidenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do MUNICÍPIO ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;
- q) Ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- r) Apresentar, na prestação de contas regulares à Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestor de Parceria, todos os documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, especialmente, a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações objeto da parceria.



"Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



Parágrafo Único - Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços subvencionados, se realizados sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

## 7.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Fomento avençado;
- b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nomeado pela Portaria nº 08/2022 de 05 de Outubro de 2022.

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico, ao final da vigência do presente termo, a cerca do cumprimento dos objetivos pactuados, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI e o Gestor de Parceria.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

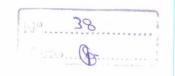
- 8.1 Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).
- 8.2 No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.
- 8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Fomento se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.
- 8.4 A fiscalização exercida sobre o programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da OSC perante o MUNICÍPIO ou para com terceiros



• "Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



8.5 - A OSC facilitará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que em conformidade as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014, por meio de termo aditivo.
- 9.2 As alterações no Plano de Trabalho, relativas ao remanejamento dos recursos financeiros recebidos, obedecerão às hipóteses e à forma dispostas no art. 51 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente <u>Termo</u> de <u>Fomento</u> nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
- 10.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).
- 10.3 Em caso de inexecução total ou parcial deste <u>Termo de Fomento</u>, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme averiguado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



• "Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

N° 39

11.2 - A OSC será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para o MUNICÍPIO, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

Parágrafo Único – A responsabilidade, disposta no item 11.2, estende-se para as consequências danosas às suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO</u> TERMO DE FOMENTO

- 12.1 A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste <u>Termo de Fomento</u>.
- 12.2 O atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte do MUNICÍPIO autoriza o reembolso de recursos próprios da OSC despendidos, inclusive, para pagamento de multas e juros de mora, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.
- 12.3 Caso a **OSC** interrompa, por qualquer motivo, a execução deste <u>Termo de Fomento</u>, poderá o **MUNICÍPIO** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto/serviço, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Fomento.



"Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

13.3 - Quando do término deste <u>Termo de Fomento</u> ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

- 13.3.1 Em caso de incorporação do patrimônio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunicará o fato à Secretária Municipal de Controle Interno SEMCI para providências administrativas cabíveis.
- 13.4 Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **OSC** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 13.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Este <u>Termo de Fomento</u> é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 3.625/17 e suas alterações.
- 14.2 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste <u>Termo de Fomento</u> serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 14.3 É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.
- 14.4 É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste <u>Termo de Fomento</u>, em conformidade com o Art. 42, Inciso 30, da Lei nº 13.019/14.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



• "Terra do Rei Pelé"

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações- MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	TRÊS CORAÇÕES-MG, de	de 20
	Assinatura do Represei	ntante da OSC
	Prefeito Muni	cinal
TESTEMUNHAS:		
Nome:		
CPF:		
Nome:		
CPF:		